

PROPOSTA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE NORMAS DO REGULAMENTO DE EXPOSIÇÕES E CONCURSOS DE BELEZA

Na atual situação de pandemia, de maneira a adequar alguns dos requisitos organizativos das exposições caninas, torna-se necessário adaptar os regulamentos, de forma temporária.

Nesta fase, durante a qual existam restrições a viagens aéreas, as exposições internacionais podem ser julgadas só por juízes portugueses, de acordo com as atuais diretivas pela FCI.

Para minimizar o tempo de duração dos eventos, bem como o número de pessoas e o tempo de permanência dos expositores no recinto, pretende-se que sejam realizadas apenas as finais de Grupos, BIS de Raças Portuguesas e BIS, sendo também eliminada a obrigatoriedade de apresentação dos exemplares nas finais.

Eliminação da necessidade de realização de relatório individual, de forma a reduzir o contacto em juizes e comissários.

Vem, assim, a Direção apresentar proposta de suspensão temporária, durante o período da pandemia de COVID19, das seguintes normas do Regulamento de Exposições e Concursos de Beleza:

ARTIGO 9.º

As Exposições Caninas Internacionais deverão ter no seu Programa um mínimo de dois Juízes Estrangeiros de nacionalidades diferentes.

ARTIGO 36.º

...

2) Classes facultativas:

Pares – Destinada a dois exemplares de sexos opostos da mesma raça e variedade, pertencentes ao mesmo expositor.

Grupos de Criador – Destinada a um mínimo de três e um máximo de cinco exemplares da mesma raça e variedade, criados pela mesma entidade (afixo), ainda que pertencentes a diferentes expositores.

Reprodutores – Destinada aos exemplares que se façam acompanhar, no acto do julgamento, por um mínimo de três e um máximo de cinco dos seus filhos.

ARTIGO 41.º

Todo o exemplar admitido ao Evento deverá ser apresentado a julgamento, em todas as classes em que tenha sido inscrito e nos Grandes Prémios para que tenha sido apurado.

§ único – A falta não justificada, ao cumprimento do estabelecido neste artigo, implica a perda de qualquer qualificação, certificado ou prémio que tenha obtido nesse Evento.

ARTIGO 60.º

...

3) Grandes Prémios

...

b) Melhor Bebé e seguintes: a atribuir entre os exemplares de todas as Raças que tenham obtido o certificado de melhor Bebé da Raça.

c) Melhor Cachorro e seguintes: a atribuir entre os exemplares de todas as Raças que tenham obtido o certificado de melhor Cachorro da Raça.

...

e) Melhor Par e seguintes: a atribuir entre os exemplares de todas as Raças inscritos nesta classe.

f) Melhor Grupo de Criador e seguintes: a atribuir entre os exemplares de todas as Raças inscritos nesta classe.

g) Melhor Veterano e seguintes: a atribuir entre os exemplares de todas as Raças que tenham sido classificados como Melhor Veterano da Raça.

ARTIGO 80.º

No julgamento das Raças os Juízes respectivos deverão elaborar um relatório, tanto quanto possível circunstanciado, de cada exemplar, destinando-se o original do relatório ao expositor e a cópia para o CPC.